



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1799 DE 17 DE JUNHO DE 2011

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Lambari e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI aprovou e eu, o Prefeito do Município de Lambari sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos residentes no Município de Lambari/MG.

Artigo 2º - O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, pelas Unidades de Saúde nos bairros do município e sua subsequente distribuição gratuita à população de baixa renda e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§1º - A população de baixa renda e de idosos deverá ter cadastro junto à Unidade de Saúde da Família de seu bairro.

§2º - Considera-se idoso a pessoa com mais de 60 anos de idade.

Artigo 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.



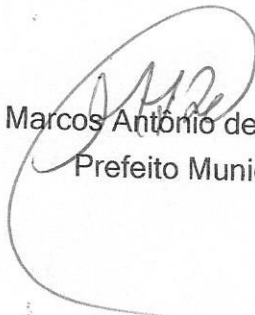
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Parágrafo único - Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Artigo 5º - Os beneficiários deste Programas deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias após a sua publicação.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal

Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete